



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 117/2025

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e com o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LICERI COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 26.950.671/0001-07, com sede na Rua Alberto Pasqualini, Bairro Centro, nº 64, Bairro Centro, Taquaruçu do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 1348/2025, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2025, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de itens de apicultura, visando o cumprimento e execução total do convênio nº 902585/2020 cujo objeto é a aquisição de equipamentos de apicultura junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme descrições abaixo:

ITEM	UN.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Un.	8	Jaleco para Apicultor, confeccionado em tecido tipo Brim, cor branca, com máscara acoplada (costurada diretamente ao jaleco), contendo telas no chapéu que permitam ampla visão e ventilação adequada. Fechamento frontal por zíper. Possui bolsos frontais. Tamanhos disponíveis: M e G.	R\$ 316,12	R\$ 2.528,96
02	Un.	4	Fumegador para apicultura, modelo grande, confeccionado em material galvanizado, com capacidade mínima de 6 litros. Equipado com bico direcionador de fumaça, sistema de ventilação manual (fole), resistente à corro-	R\$ 337,25	R\$ 1.349,00



			são e ao calor. Indicado para controle de colmeias durante o manejo apícola.		
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 3.877,96

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Fornecer os itens de apicultura discriminados no Termo de Referência e na proposta aprovada, rigorosamente conforme as especificações técnicas exigidas e dentro do prazo fixado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.

2.2 - Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, dentro do prazo de validade (quando aplicável), e acompanhados de manuais, certificados e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Caso seja detectado algum defeito de fabricação após a entrega, a contratada deve ser responsável por trocar o produto ou corrigir o problema dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas.

2.3 - Realizar a entrega dos equipamentos no local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em perfeitas condições de uso e funcionamento, com transporte, seguro e embalagem por sua conta e risco, não sendo admitida a cobrança de qualquer valor adicional.

2.4 - Substituir, às suas expensas, qualquer item entregue com defeito ou em desacordo com as especificações do edital ou da proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratante.

2.5 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal e trabalhista.

2.6 - Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do objeto contratado.

2.7 - Cumprir integralmente os prazos estabelecidos para entrega e atender às solicitações da fiscalização, colaborando com as medidas corretivas eventualmente determinadas.

2.8 - Informar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer ou atrasar o cumprimento das obrigações assumidas.

2.9 - Responder pela qualidade, procedência e funcionamento dos produtos entregues, devendo garantir assistência técnica ou substituição em caso de defeito ou irregularidade, conforme prazos e condições estabelecidos pelo fabricante e pela legislação.

2.10 - Apresentar nota fiscal/fatura contendo, de forma clara, o número do processo, número do pregão e número da ordem de fornecimento.

2.11 - Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, seus anexos, na proposta apresentada, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.12 - A contratada tem a obrigação de emitir a nota fiscal dos produtos entregues, com todos os dados da compra, valores e impostos devidos. A nota fiscal é essencial para a comprovação da transação e para a legalidade do processo.

2.13 - Os produtos devem ser embalados e transportados de forma segura, para que cheguem ao destino em perfeitas condições, sem avarias ou danos causados pelo manuseio ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, após a adjudicação e homologação do certame, como instrumento hábil para formalização do compromisso de fornecimento.

3.2 - Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a entrega dos itens, informando local, data e horário, bem como fornecendo os documentos e autorizações necessárias para acesso ao local, quando for o caso.

3.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, por servidor designado formalmente, registrando eventuais não conformidades e emitindo o respectivo termo de recebimento provisório ou definitivo.

3.4 - Comunicar formalmente à CONTRATADA, de forma tempestiva, qualquer irregularidade identificada na entrega ou no cumprimento contratual, solicitando as devidas correções.

3.5 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nos termos e prazos estipulados neste contrato, após o recebimento definitivo dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura com as devidas informações.

3.6 - Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, em razão de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

3.7 - Manter, durante a vigência do contrato, comunicação clara e eficiente com a CONTRATADA, especialmente em relação a prazos, entregas e documentos exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estarão a cargo da Secretária Municipal de Agricultura por meio do servidor Sr. Geferson A. Machado de Paiva, Matrícula nº 958-0/1, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 3.877,96 (três mil e oitocentos e setenta e sete e noventa e seis centavos)**.

5.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após o fornecimento do item, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



5.3 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fornecimento do item.

5.5 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

5.6 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.6 - O pagamento será realizado através da seguinte dotação orçamentaria:

Código Dotação	Descrição
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
5281	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.24_6680	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro
5281	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.34_5299	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.3 - Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.4 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;



7.6 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá início em 02 de setembro de 2025 e término em 01 setembro de 2026. Podendo ser rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021 ou prorrogado de acordo com a mesma Lei havendo interesse da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

12.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 02 de setembro de 2025.

**LICERI COMÉRCIO DE
PRODUTOS EM GERAL LTDA**
Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS
Prefeito Municipal
Contratante

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA COSTA
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca,
Pecuária e Abastecimento

GEFERSON A. MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matricula nº 958-0/1

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Rian Gomes Pereira
CPF nº 041.756.490-26